



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3126 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

“ Dispõe sobre a apresentação de relação de funcionários de Parques de Diversões, Círcos e Similares com respectivo registro geral (RG)”.

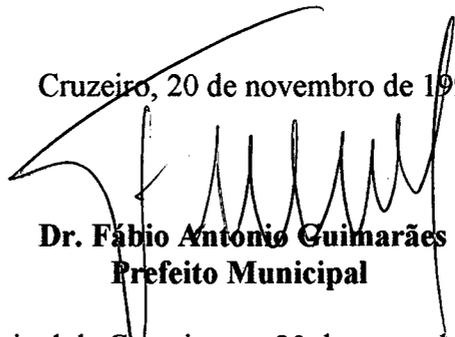
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de parques de diversões, circos e similares que se instalarem neste Município, ficam obrigados a encaminhar com antecedência ao seu funcionamento, uma relação de todos os seus funcionários, a Autoridade Policial desta cidade, com os respectivos (RG) registro geral, para fins de possíveis identificações dos mesmos.

Artigo 2º - Os proprietários, ao requererem o alvará de funcionamento no órgão competente, deverão juntar ao requerimento, uma declaração de Autoridade Policial, comprovando a apresentação do documento constante do Artigo anterior.

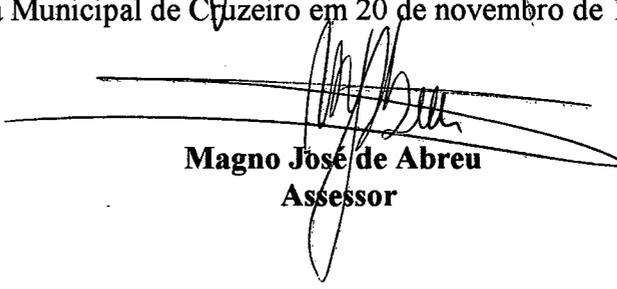
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1997.



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 20 de novembro de 1997.



Magno José de Abreu
Assessor